

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE - CIAS - MG**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023.

OBJETO DO PREGÃO: *Registro de preços - Locação de veículo tipo pick-up, para atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde- CIAS e suas Bases Decentralizadas, e Ambulância tipo B para ampliação e regionalização SAMU Macro Centro.*

LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.491.558/0001-42, com sede social da matriz estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121, bairro Sacomã, São Paulo/SP, CEP 04298-000, por meio de seu procurador, vem, mui respeitosamente à presença DO O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS - MG ("Contratante"), apresentar a sua **IMPUGNAÇÃO** ao EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 10/2023, o que o faz com base nas razões fáticas e de direito a seguir articuladas.

Requer que todas as notificações relativas ao presente processo licitatório sejam encaminhadas ao representante legal da empresa, Sr. Paulo Emilio Pimentel Uzêda no endereço supramencionado, através do e-mail licitacao.ve@localiza.com ou através do telefone (11) 2101-7929.

1. DA INVIABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO. DA VIOLAÇÃO A AMPLA COMPETIVIDADE.

1. Após analisar o Edital, verificou-se a existência de condições inviáveis para execução do objeto, as quais podem reduzir sensivelmente a participação de licitantes interessados, prejudicando a ampla competitividade, indispensável para seleção da proposta mais vantajosa, finalidade precípua dos procedimentos licitatórios.

2. A Impugnante se refere a inviabilidade do prazo de entrega do objeto, estabelecido no Edital – subitem 5.3. Sendo celebrado o contrato, serão emitidas as devidas Ordens de Serviço para início da prestação de serviços e entrega dos veículos. 9.1.1. Os veículos componentes do lote 01 deverão ser entregues, não ultrapassado o limite de 60 (sessenta) dias corridos, contados da retirada da(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviço. 9.1.2. Os veículos componentes do lote 02 deverão ser entregues, não ultrapassado o limite de 30 (trinta) dias corridos, contados da retirada da(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviço. –, por corresponder a implantação de veículos novos, que exige a encomenda dos bens após a contratação, autorização para faturamento da montadora, traslado para adaptadora, realização de adaptações, licenciamento, emplacamento e traslado ao local de destino.

3. Portanto, a manutenção dessa exigência prejudica sobremaneira o Princípio da Ampla Competitividade, e, por consequência, a obtenção da proposta mais vantajosa, por inibir a presença de Licitantes comprometidas com o pleno atendimento dos prazos e condições estabelecidas no Edital, como a Impugnante, que poderá não participar por conta do prazo estabelecido.

4. Nesse sentido aponta o Tribunal de Contas da União¹,

“A ampliação da disputa entre os interessados tem como consequência imediata a redução dos preços. Aliada à celeridade, a competitividade é característica significativa do pregão. A possibilidade de simplificar o procedimento licitatório, sem perda da essência da competitividade e da isonomia, deve marcar toda licitação.”

¹ Acórdão 1547/2004 Primeira Câmara (Voto do Ministro Relator). TCU.

5. Torna-se imprescindível a retificação da cláusula que estabelece o prazo de entrega do objeto ou de início da execução contratual, para contemplar um prazo viável de atendimento, de, no mínimo 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, em caso de ocorrência, eventual, de fatos inesperados e imprevisíveis, a fim de se alcançar a seleção da proposta mais vantajosa, conforme dispõe o art. 3º da lei 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

2. DOS PEDIDOS

6. Ante o exposto, requer o acolhimento da presente impugnação, a fim de que o Edital seja revisto, nos termos da fundamentação.

São Paulo (SP), 08 de novembro de 2023.

LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.